



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

A inconstitucionalidade e ilegalidade da solicitação da Ministra Ana Comoane que prioriza a admissão de filhos de combatentes para a Função Pública em Inhambane

Por: Ivan Maússe

Através de um ofício datado de 29 de Abril de 2022, a Ministra da Administração Estatal e Função Pública, Ana Comoane, solicitou que os filhos dos combatentes tivessem prioridade de acesso no concurso de admissão para a Função Pública, na Província de Inhambane¹.

A solicitação foi enviada por meio de uma carta, assinada pela própria Ministra, e dirigida à Secretária do Estado na Província de Inhambane, Ludmila Maguni, na qual se lê: (...) *solicito que no processo de admissão para o preenchimento de vagas nos serviços autorizados para o efeito (educação, saúde, agricultura e administração da justiça), seja dada prioridade aos dependentes dos combatentes.*

Se, por um lado, esta solicitação constitui uma flagrante violação ao princípio da igualdade previsto nos termos do artigo 35.º da CRM, que determina que todos os cidadãos têm igualdade de direitos e deveres perante a lei, por outro, viola, impiedosamente, a legislação que estabelece as regras para admissão na Função Pública no país, nomeadamente o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE)², nos termos do artigo 13.º, e o Regulamento do Estatuto dos Funcionários e Agentes do Estado (REGFAE)³, nos termos do artigo 3.º e seguintes.

Ora, devemos ter assente que a consagração dos direitos aos combatentes e sua extensão aos seus dependentes directos, conforme o consagrado nos termos dos artigos 15.º e 16.º da CRM, deve ser feita nos termos em que a legislação aplicável à matéria tiver estabelecido ou regulamentado. Ou seja, a este respeito, o direito constitucional ensina que a CRM, em muitos casos, apenas estabelece normas programáticas que deverão consequentemente ser materializadas por legislação específica.

Sucede que da pesquisa e análise que o CIP realizou sobre a legislação que fixa os direitos dos combatentes, nomeadamente a Lei que estabelece a base jurídica para a prossecução, defesa e protecção dos direitos e deveres do veterano da luta de libertação nacional e combatente da defesa da soberania e da democracia⁴ e o seu respectivo Regulamento⁵, não se vislumbra qualquer disposição que ampare a solicitação da Ministra, o que consubstancia, uma vez mais, o carácter absolutamente inconstitucional e ilegal deste acto.

Para o CIP, o que deve ficar claro não é negação do reconhecimento dos direitos do combatente e dos seus dependentes, mas justamente a falta de base legal que preveja e fundamente a priorização dos filhos de combatentes nos processos de admissão para a Função Pública no país, conforme, por exemplo, é evidente em relação aos outros direitos e privilégios dos combatentes e dos seus dependentes que muito bem se conformam com a CRM e a lei.

1 [<https://cartamz.com/index.php/politica/item/11096-ministra-ordena-prioridade-na-contratacao-publica-a-filhos-dos-combatentes>], consultado em 30 de Junho de 2022. A mesma notícia foi igualmente veiculada no Jornal da Noite da STV do dia 30 de Junho de 2022.

2 Aprovado pela Lei n.º 10/2017, de 1 de Agosto.

3 Aprovado pelo Decreto n.º 5/2018, de 26 de Fevereiro.

4 Aprovada pela Lei n.º 16/2011, de 10 de Agosto.

5 Aprovado pelo Decreto n.º 68/2011, de 30 de Dezembro.

*Em caso de dúvidas, sugestões e questões relacionadas a esta nota, contacte: ivanmausse@cipmoz.org

E se este processo de admissão tiver sido conduzido nos exactos termos que a Ministra solicitou poderá eventualmente não ser por desconhecimento da lei por parte da Secretária do Estado na Província de Inhambane e seus colaboradores, mas por um alegado temor reverencial que leva os funcionários ou servidores públicos a cumprirem ordens ilegais de seus superiores hierárquicos visando garantir a sua simpatia, a manutenção no posto ou até ser promovidos, o que não deve ser normalizado no país.

Concluimos referindo-nos que este tipo de solicitações viola os princípios da transparência e da integridade no funcionamento das instituições públicas, que, na sua actuação, sempre devem respeitar o princípio da legalidade previsto, entre outros instrumentos, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da CRM, artigo 4.º da Lei do Procedimento Administrativo⁶, artigo 4.º das normas que formam a vontade da Administração Pública⁷, uma postura que vinda de uma Ministra da Administração Estatal e Função Pública, incluindo o facto de ter formação em Direito, não deixa de ser arrepiante.

Recomendações

A Secretária do Estado na Província de Inhambane deve indeferir a solicitação da Ministra Ana Comoane por esta não ter base legal que a fundamente bem como por ofender a CRM, o EGAFEA e o REGFAE e por visar a promoção da preterição das formalidades legais para efeitos de contratação de funcionários na Função Pública, um acto gritante perante um Estado de Direito que somos, ou que pretendemos efectivamente ser.

É preciso garantir que terminado o processo de recrutamento e selecção deste polémico concurso público seja auditada a proveniência dos seleccionados aferindo-se se os mesmos não foram escolhidos justamente por serem filhos de combatentes quando, no lugar destes, outros candidatos apresentavam melhores requisitos para a sua admissão.

É importante que se desencadeie uma campanha com vista a averiguar se, a par desta solcitação ilegal feita pelaa Ministra Ana Comoane à Secretária do Estado na Província de Inhambane, não existem outras anteriores e similares a esta feitas em, sob o risco de se normalizar uma inconstitucionalidade e ilegalidade tudo em nome da promoção dos direitos dos combatentes que não encontram, no texto legal, qualquer previsão ou correspondência.

Por fim, sugerimos que caso o Governo de Moçambique pretenda dar privilégios para admissão na Função Pública aos filhos dos combatentes é necessário que essa pretensão tenha previsão legal que, pela sua precisão e clareza, não deixe margem de dúvidas sobre a sua constitucionalidade e legalidade, o que para já exigiria que se operasse uma revisão sobre o actual regime jurídico que confere direitos aos combatentes e aos seus dependentes, uma medida que também mereceria críticas à volta da sua eventual justeza.

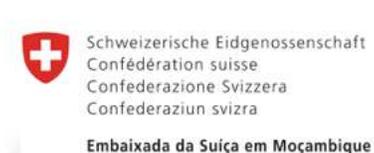
⁶ Aprovada pela Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto.

⁷ Aprovada pelo Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Informação editorial

Director: Edson Cortês

Autor: Ivan Maússe

Revisão de Pares: Baltazar Fael

Revisão Linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschild, nº 124
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917
Cel: (+258) 82 3016391
[f @CIP.Mozambique](https://www.facebook.com/CIP.Mozambique) [@CIPMoz](https://www.tumblr.com/CIPMoz)
www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique